

Certifico que a Lei Nº 122/94
Se encontra Registrado(A) no Livro Nº 001
A Fls 142
Lagoa Grande, 08 de agosto de 1994
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 122/94.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO E BANDEIRA
DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Minas Gerais,
por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São Símbolos do Município de Lagoa Grande, I
Minas Gerais: O brasão, a Bandeira e o Hino do Município.

Art. 2º - O Brasão do Município de Lagoa Grande é cons-
tituído de um retângulo medindo 7 (sete) partes de largura por 8 (oi-
to) partes de altura e com os ângulos inferiores arredondados, na par-
te superior em forma arredondada em coroa em forma de torre, no cen-
tro árvores em forma de triângulo, na parte inferior, dois animais
bovinos, no lado direito, ramos de soja e milho, no lado esquerdo,
ramos de feijão e arroz, na parte inferior dos animais bovinos a iden-
tificação Lagoa Grande em caixa alta e abaixo a sigla do Estado de
Minas Gerais.

As cores são: retângulo azul, coroa em amarelo ouro, árvores em ver-
de, os animais bovinos em preto e branco, os ramos de soja, arroz e
milho em verde amarelos, e os ramos de feijão em verde, Lagoa Grande
e a sigla do Estado de Minas Gerais em preto, as ondulações azuis,
ao fundo, representa a Lagoa no centro da cidade.

Art. 3º - A Bandeira do Município de Lagoa Grande, cons-
titui-se de fundo branco, uma faixa azul ao centro, sendo a altura da
faixa na proporção do brasão, considerando-se as linhas retas do re-
tângulo do brasão.

Art. 4º - As duas faces da Bandeira devem ser iguais,
sendo vedado fazer uma face como avesso da outra.

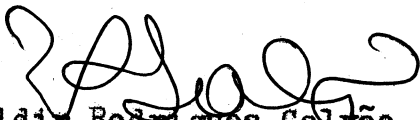
Art. 5º - O Brasão e a Bandeira do Município de Lagoa
Grande, Estado de Minas Gerais, serão utilizados nos casos previstos
em Lei Federal nº 5.700 de 1º de setembro de 1.971, com as alterações

do Decreto Lei nº 5.812 de 13 de outubro de 1.972, Lei nº 6.013 de 27 de maio de 1.981 e da Lei 8.421 de 11 de maio de 1.992, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Lagoa Grande, 05 de agosto de 1.994.


Valdir Rodrigues Galvão
-Prefeito Municipal-


Cassimiro Galvão Filho
-Secretário Municipal-